

TERMO DE FOMENTO Nº 11/2021/SMPED

CONCEDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PARCEIRA

RITMOS DO CORAÇÃO

OBJETO: Desenvolvimento de ações que promovam direta ou indiretamente a cidadania, o exercício dos direitos e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência no Município de São Paulo e que sejam aderentes às políticas públicas em execução e complementares ou inovadoras em relação aos serviços já prestados pelo poder público.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.082.743/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, 32º andar, Centro, São Paulo – SP, representada pela Senhora Secretária Municipal, **Silvia Regina Grecco**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **RITMOS DO CORAÇÃO** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.433.432/0001-02, com sede nesta Capital, na Rua Vitória, nº 491 – 2º andar conjunto 203, Sumaré, São Paulo – SP, neste ato representada por sua presidente **Viviane Rose Fowler**, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante designada simplesmente **PARCEIRA**, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE FOMENTO** com fulcro no art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei nº 13.204/2015, e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, nos autos do Processo SEI 6065.2021/0000562-4 e no Edital de Chamamento Público SMPED nº 001/2021, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com os termos pactuados e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições: seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento a parceria da SMPED com a Ritmos do Coração.

1.1.1. O Plano de Trabalho constitui parte integrante deste termo, na forma de Anexo.

1.2. São objetivos específicos desta parceria: promover, através do projeto “Vem Brincar Também”, experiências de convívio e aprendizado mútuo entre crianças, com e sem



Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar – Centro – São Paulo – SP – 01009-905

www.prefeitura.sp.gov.br/pessoacomdeficiencia

Tel.: (11) 3913-4000

2.3.2. Poderá ser efetuada visita in loco para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

2.3.3. A Administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação ao final do projeto.

2.3.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

2.3.5. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração, tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, sendo de responsabilidade da Parceira a intermediação e / ou facilitação do processo de preenchimento pelo público-alvo de formulários a serem definidos pelo (a) gestor (a) do projeto.

2.3.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

2.3.7. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da intimação da decisão, conforme §2º do art. 71 da Portaria nº 07/SMPED/2021.

2.3.8. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, à autoridade competente para decidir.

2.3.9. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá valer-se de apoio técnico nos termos do § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DOS PARTICÍPES

3.1. São deveres comuns a ambos os partícipes do presente Termo:

3.1.1. Pautar-se nas diretrizes e nos objetivos da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei nº 13.204/2015;



3.2.8. Conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de FOMENTO, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

3.2.9. Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

3.3. Compete à **PARCEIRA:**

3.3.1. A contrapartida de recursos financeiros no valor de R\$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais).

3.3.1.1. Informar e orientar os beneficiários desta parceria sobre sua existência, bem como da forma de participação no programa.

3.3.1.2. Garantir que a participação seja totalmente gratuita, vedada à cobrança, a qualquer título, de qualquer montante dos beneficiários, seja a que título for.

3.3.2. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de FOMENTO, em observância ao Plano de Trabalho, que integra o presente.

3.3.3. Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da vigência desta parceria.

3.3.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria devem ser depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, observando-se as regras do Decreto nº 51.197, de 2010. Os rendimentos de ativos financeiros podem ser aplicados no objeto da parceria, desde que respeitem o constante no item 3.3.10.

3.3.5. Prestar conta parcial e final, nos moldes da cláusula Quinta infra, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas.

3.3.6. Gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e o Interesse Público, respeitando sempre os princípios da Administração Pública.

3.3.7. Manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência da parceria.

3.3.8. Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto da Parceria e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.



3.3.18. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

3.4. A fiscalização referida no item 3.2.5 não impede o uso por parte da **PARCEIRA** de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente à realizada pelo Poder Público.

3.4.1. A fiscalização interna a que se refere o presente item em hipótese alguma vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO QUADRO TÉCNICO

4.1. A **PARCEIRA** fica obrigada a manter em seus quadros profissionais aptos a exercerem as funções designadas no projeto, ficando sob sua inteira responsabilidade os eventuais encargos trabalhistas e previdenciários.

4.2. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, não se estabelecendo qualquer vínculo com a **SMPED**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A presente Parceria conta com recurso no valor total de R\$ 54.524,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais), sendo R\$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais) de contrapartida e R\$ 49.934,00 (quarenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais) do Edital de Chamamento Público nº 01/SMPED/2021.

5.1.1. O repasse onerará a dotação orçamentária 36.10.14.242.3006.7.110.4.4.50.39.00.00

5.1.2. O repasse será efetivado conforme o previsto no Plano de Trabalho e neste termo.

5.1.3. O valor repassado deverá ser depositado em moeda corrente, por meio de crédito bancário no Banco do Brasil, agência 1817-1, conta corrente 27.132-2 e será operado por meio da mesma conta específica, para atender a presente Parceria, vedada à **PARCEIRA** a utilização desta conta para quaisquer outros movimentos bancários estranhos à Parceria.

5.1.4. O repasse será liberado em parcela única, porém a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar relatório trimestral e final de despesas.

5.1.5. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **SMPED** em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.



SMPEDSP



SMPEDSP



SMPEDSP



INCLUSAOSP

o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

5.2.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

- Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

- A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 57.575/2016, combinado com a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei nº 13.204/2015, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos à Organização da Sociedade Civil proponente.

5.2.5. A PARCEIRA, para fins de prestação de contas parcial e final, deverá apresentar os seguintes documentos:

- **Ofício de Entrega:** este conterá em seu cabeçalho os dados da OSC e da parceria firmada, e no seu corpo a relação de documentos e período entregues;

- **Demonstrativo de Conciliação Bancária Mensal:** espelhado no extrato bancário, é preenchido conforme créditos e débitos da conta utilizada para execução de despesas do projeto, ou seja, regime de caixa. A apresentação do extrato se faz indispensável, uma vez que o objetivo principal é a convergência entre extrato e demonstrativo;

- **Demonstrativo Consolidado de Movimentação Financeira Trimestral:** é preenchido conforme gastos efetuados dentro do trimestre de referência, somando ao final os gastos trimestrais. Assim, possibilita a visualização parcial dos gastos efetuados a menor ou a maior que o previsto, dando à própria OSC uma maneira de ter controle de gastos. Observando que os meses devem ser preenchidos conforme sua competência, não conforme saída de caixa;

- **Demonstrativo de Memória de Cálculo Mensal de Rateio de Despesas:** caracteriza-se rateio toda e qualquer despesa que for maior em valor do que o previsto no Plano de Trabalho e Orçamento Anual. Este deve ser preenchido conforme a sua competência, ou seja, todas as despesas devem ser inseridas com base na data de execução e não na data de pagamento;

- **Demonstrativo Consolidado de Execução de Contrapartidas (quando houver previsão no termo firmado):** deve ser preenchido em regime de competência, e, ao contrário do restante, este não dispensa os comprovantes de pagamento, bem como



5.2.7. São consideradas falhas formais, sem prejuízo de outras:

- A extrapolação sem prévia autorização dos valores aprovados para cada despesa, quando assim estiver previsto no Plano de Trabalho, desde que respeitado o valor total da parceria;
- A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado, desde que o objetivo ou resultado pretendido pela execução da parceria seja alcançado;

5.2.8. Em caso de **descumprimento parcial** de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente às referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa, conforme §3º do art. 54 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

5.2.9. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a Organização da Sociedade Civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogável por igual período.

5.2.10. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

5.2.11. As contas serão rejeitadas quando:

- Houver omissão no dever de prestar contas;
- Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- Não for executado o objeto da parceria;
- Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

5.2.12. A análise da prestação de contas **final** considerará:

- O cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- A análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias executados pela Organização da Sociedade Civil, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.



SMPEDSP



SMPEDSP



SMPEDSP



SMPEDSP



INCLUSAOSP

referido no item 5.2.19 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

5.2.20. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação da decisão, conforme §4º do art. 59 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

5.2.20.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

5.2.20.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

- O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas;
- O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

5.2.21. Os bens remanescentes da presente parceria que tenham sido adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio da PMSP ao término do presente ajuste ou no caso de extinção da Parceria, podendo, a critério exclusivo da SMPED, serem doados à Parceira ou a terceiro que preste serviço similar, com vistas a atender interesse social, ou serem mantidos na titularidade da PMSP, permanecendo os bens sob a custódia da Parceira até tomada das medidas efetivas para sua destinação, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR

6.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio da servidora, Renata Belluzzo Borba RF: 779.759.1 designada por despacho da Titular da Pasta, a quem competirá:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



SMPEDSP



SMPEDSP



SMPEDSP



SMPEDSP



INCLUSAOSP

Rua Libero Badaró, 425 – 32º andar – Centro – São Paulo – SP – 01009-905

www.prefeitura.sp.gov.br/pessoacomdeficiencia

Tel.: (11) 3913-4000

7.2.3. A capacidade técnica-operacional da Organização da Sociedade Civil para cumprir a projeto;

7.2.4. A existência de dotação orçamentária para execução do projeto.

7.2.4.1. Após a manifestação dos setores técnicos, a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

7.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

7.4. Este Termo de FOMENTO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, observada a obrigatoriedade do cumprimento dos compromissos até então assumidos, bem como rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou superveniência de norma legal ou de fato que o torne impraticável ou inexecutável ou, ainda, por consenso dos partícipes, nesta última hipótese, desde que mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.5. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e seus dirigentes.

7.6. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada:

7.6.1. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

7.6.2. A aplicação dos ativos financeiros em desacordo com a regulamentação;

7.6.3. A falta de apresentação das prestações de contas, nos prazos estabelecidos.

7.7. A **PARCERIA** poderá ser rescindida unilateralmente, de pleno direito, a critério da Administração, por irregularidades constatadas, referentes à administração dos valores recebidos; à execução do Plano de Trabalho aprovado; ao cumprimento dos critérios estabelecidos na parceria; e à manutenção da regularidade fiscal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ENCONTRO DE CONTAS

8.1. Na hipótese de denúncia antecipada, responderá o partícipe pela falta, promovendo-se, para tanto, o devido Encontro de Contas, em que será apurada a necessidade de



10.3.1. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3.2. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4. A sanção estabelecida no item **10.1.1** é de competência do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

10.5. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens **10.1.2** e **10.1.3**.

10.6. A Organização da Sociedade Civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

10.7. A Organização da Sociedade Civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

10.8. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à Organização da Sociedade Civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste Termo.

11.2. Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da Parceira.

11.3. Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de FOMENTO desempenhada pela Administração Pública da Cidade de São Paulo.

11.4. Tanto a concedente como a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE** estão autorizadas a apresentar o projeto em congressos, seminários e eventos públicos de interesse social e educacional, divulgar textos e imagens, em material impresso ou na web, sempre citando a parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo, desde que obtenham autorização prévia da SMPED.



SMPEDSP



SMPEDSP



SMPEDSP



SMPEDSP



INCLUSAOSP

Rua Libero Badaró, 425 – 32º andar – Centro – São Paulo – SP – 01009-905

www.prefeitura.sp.gov.br/pessoacomdeficiencia

Tel.: (11) 3913-4000

11.5. O extrato do termo de FOMENTO e de seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade e no *site* da SMPED, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução das ações implementadas, ou outros, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 22 de Dezembro de 2021.



Silvia Regina Grecco

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência



Viviane Rose Fowler

Presidente do Ritmos do Coração

Testemunhas:

1. ____

Nome: RG:

2. ____

Nome: RG:

